



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 191918/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
INTERESSADO: JOAO ANDRE BERTAO, LEANDRO JUVENASSO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1588/25 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual.
Exercício de 2024. Contas sem restrições.
Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Paranacity, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de *João André Bertão*, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1189/25 (peça 6), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 189/2024 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 402/25-3PC, peça 7) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico ministerial, são uníssomos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 6 e 7) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Paranacity, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de João André Bertão, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerrem-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de *João André Bertão*, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º, e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 26 de junho de 2025 – Sessão Virtual nº 10.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente